

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

Versão Atualizada: 2.0.0 – Fevereiro/2025

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

Objetivo

Definir os critérios de rateio de ordens de investimentos quando realizados para grupos de fundos, classes ou carteiras ou clientes da CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA e da CARPA CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTAO PATRIMONIAL LTDA (em conjunto “CARPA”).

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários, que participem, de forma direta, das atividades de gestão de fundos de investimento, representando a CARPA (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance* e PLD.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Responsabilidades

Os gestores dos diversos fundos de investimento/carteiras a cargo da CARPA são os responsáveis pela efetivação desta Política, devendo aplicar as suas determinações pertinentes nas respectivas ordens específicas.

Princípios e Obrigações

As estratégias e operações de fundos de investimento e respectivas classes e carteiras a cargo da CARPA são definidas, implementadas e executadas individualmente para cada fundo/carteira.

Caso haja crescimento no número de classes, fundos e carteiras com estratégias análogas (isto é, que se apliquem a todos os fundos ou carteiras, ou mesmo apenas para um grupo de fundos ou carteiras), as ordens deverão ser rateadas, preferencialmente, pelo preço médio (considerando também os custos), a fim evitar a desigualdade na sua execução e distribuição.

Deve sempre prevalecer o tratamento equitativo de classes, fundos e carteiras, no caso de estratégias comuns.

As operações que por alguma razão não puderem ser tratadas pelo preço médio deverão ser documentadas pela Área de Gestão, com as justificativas que embasaram o procedimento alternativo de distribuição de ordens.

Situações atípicas ou de erro operacional devem ser equacionadas e registradas pela Diretoria de *Compliance* e PLD, ficando esta responsável pelo acompanhamento e controle das regras de rateio e divisão de ordens estabelecidas nesta Política.

A Área de *Compliance* da CARPA é responsável pelos respectivos testes de aderência, que são realizados periodicamente através da escolha de 5 (cinco) dias úteis a cada 3 (três) meses para verificação do cumprimento dos controles pela Área de Risco. Caso haja desvios, o *Compliance* deverá solicitar a justificativa do respectivo gestor e/ou comprovação da realocação da operação na

proporção correta, nos termos desta Política.